



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 008/2022
Decisão : 050/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.2
Referência : Protocolo nº 200182353/2022
Interessado : Rafael Damasceno

EMENTA: Indefere emissão de certidão do profissional Engenheiro Agrícola Rafael Damasceno, para habilitação em desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais junto ao INCRA, poderá requerer declaração para fins de comprovação de atribuição para levantamentos topográficos, levantamento e nivelamento de terra.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08, realizada no dia 20 de abril de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200182353/2022 do profissional Engenheiro Agrícola Rafael Damasceno, que trata da solicitação de emissão de certidão para habilitação em desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais junto ao INCRA, sob relatoria da Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz; *Considerando a fundamentação legal da Resolução nº 256/78 e 1.010/2005 do CONFEA e decisão PL-2087/2004 e PL-1347/08, do CONFEA por meio de cursos regulares de graduação emitida para fins de credenciamento junto ao Incra; Considerando que o profissional cursou em sua graduação Engenharia Agrícola e Ambiental as disciplinas: Topografia Altimetria (60 horas); Topografia Planimetria (60 horas) e geoprocessamento (60 horas), não possuindo o profissional nem todos os conteúdos formativos nem a carga horária mínima estabelecida. Assim, justifico o indeferimento para a solicitação de atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais CNIR do INCRA. O profissional também não poderá exercer as atribuições profissionais de desmembramento, remembramentos e parcelamentos de terras rurais, mediante cumprimento ao estabelecido nos Decretos Federais nºs 4.449/ 2002 e 7.620/2011, que estabelecem a necessidade de georreferenciamento em certificação com o INCRA. Poderá o profissional requerer declaração para fins de comprovação de atribuição para levantamentos topográficos, levantamento e nivelamento de terra".* **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG